

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

RICARDO HÜBNER
Eng^o Civil
Especialização Gestão Ambiental
Msc. Eng^a Ambiental

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

A Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Determina:

- **O Plano Municipal de Saneamento Básico.**
- **A regulação dos serviços por entidade externa às Prestadoras dos Serviços.**

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei Federal nº 11.445 CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano,, o qual abrangerá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação ...**
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização....**
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas,**
- IV - ações para emergências e contingências;**
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.**

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei 11.445/2007 - NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

Atribuições dos Municípios com a Política Nacional de Saneamento Básico (regulamentada pela Lei n. 11.445/07):

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger, no mínimo:

- (i) diagnóstico da situação do saneamento básico do município, para verificação das deficiências e necessidades detectadas através de indicadores;
- (ii) estudo de comprovação técnica financeira da prestação universal;
- (iii) designação da entidade regulatória e de fiscalização - Agências Reguladoras.

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei 11.445/2007 - NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

Atribuições dos Municípios com a Política Nacional de Saneamento Básico (regulamentada pela Lei n. 11.445/07):

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger, no mínimo:

- (i) diagnóstico da situação do saneamento básico do município, para verificação das deficiências e necessidades detectadas através de indicadores;
- (ii) estudo de comprovação técnica financeira da prestação universal;
- (iii) designação da entidade regulatória e de fiscalização - Agências Reguladoras.

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

- **Contribuição da Fiscalização**

No Plano de Saneamento são estabelecidas metas que deverão ser ajustadas à viabilidade de implantação durante o processo de seus cumprimentos, de acordo com estudos econômicos de sustentabilidade do plano.

§ 2º Os planos devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos,

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

- **Contribuição da Fiscalização**

Lei 11.445 - Parágrafo único:

Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei 11.445 /2007 - NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

Art. 22. São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, ...

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE Lei 11.445 /2007 SANEAMENTO

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei 11.445 /2007

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei 11.445 /2007

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

- **Contribuição da Fiscalização**

A avaliação permanente das metas e do desempenho dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de gerenciamento dos serviços, deve ser realizado por meio de um sistema de indicadores de desempenho confiável.

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

- **Contribuição da Fiscalização**

As seguintes dimensões da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para nortear a seleção de indicadores:

I. Universalização: abrangência de atendimento dos serviços;

II. Qualidade: qualidade da água (análises de água dentro dos padrões de potabilidade), continuidade do abastecimento, capacidade de reservação, extravasamentos de esgoto, qualidade do tratamento de esgoto, satisfação de usuários, reclamações, tempo de espera para atendimento;

III. Eficiência: perdas de água, produtividade de pessoal, uso de energia elétrica, custo unitário, hidromederação e macromederação, manutenção de infra-estrutura;

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

- **Contribuição da Fiscalização**

As seguintes dimensões da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para nortear a seleção de indicadores:

IV. Econômico-Financeiro: cobertura dos custos operacionais, liquidez, endividamento, inadimplência, investimentos, tarifa média.

V. Sócio-Ambiental: capacidade de pagamento, tarifa social, esforços para atendimento a população de baixa renda, investimentos ambientais, impacto dos serviços nos corpos hídricos, índice de mortalidade por doenças de veiculação hídrica;

VI. Contexto: variáveis fora do controle do prestador, que podem exercer influência sobre os demais indicadores e que devem ser considerados para fins de comparação com outros municípios. Por exemplo: escala do município, topografia, densidade populacional, verticalização, custo de vida, renda per capita, consumo médio, fonte de captação (superficial ou subterrâneo).

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

- **Contribuição da Fiscalização**

Exemplos de Indicadores:

- Índice de Perdas de Faturamento;
- Índice de Evasão de Receitas;
- Índice de Faturamento de Água;
- Índice de micromedição;
- Etc.

O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

OBRIGADO

ricardo@agir.sc.gov.br